



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 181/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALDANHA MARINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A M E S A** da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

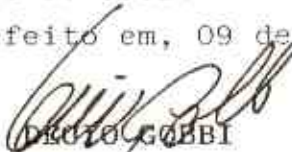
**ARTIGO 1º** - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajuste de 25%(vinte e cinco por cento).

**ARTIGO 2º** - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediatamente superior em cruzeiros.
- b) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

**ARTIGO 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 1991.



DOUTOR GEBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GLADIMIR AROLDI  
CHEFE DE GABINETE